



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**RESOLUÇÃO Nº 04, DE 31 DE JULHO DE 2023 - PROCESSO SELETIVO DESTINADO À
ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE POÇO DANTAS/PB PARA O
QUADRIÊNIO 2024/2027**

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Poço Dantas/PB, por meio de sua Comissão Eleitoral, tendo em vista a necessidade de se preservar a lisura ao longo do processo eleitoral e, especificamente em relação à campanha, e **CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer regras que estabeleçam, de forma clara, o processo eleitoral,

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a vinculação político-partidária das candidaturas, bem como a utilização dos partidos políticos para favorecer candidatos a membro do Conselho Tutelar,

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o uso da máquina pública, de estruturas ou bens de pessoas jurídicas, assim como a “compra de votos”,

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos destinados a assegurar a igualdade entre os candidatos e a coibir práticas desleais de qualquer natureza, até porque estas depõem contra idoneidade moral do candidato (requisito essencial para o exercício da função de membro do Conselho Tutelar, *ex vi* do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90), sem ignorar as disposições contidas no art. 317 do Código Penal e Lei nº 8.429/92;

Torna públicas as regras de votação e de campanha eleitoral para a eleição referente ao processo seletivo destinado à escolha dos membros do Conselho Tutelar de Poço Dantas/PB para o quadriênio 2024/2027, devendo-se observar as disposições a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A VOTAÇÃO

1.1. A eleição dos membros dos Conselhos Tutelares, e suplentes, escolhidos pelos eleitores do município de Poço Dantas/PB, será realizada pelo sistema majoritário, em pleito que ocorrerá em todo o território de Poço Dantas/PB, no dia 01 de outubro de 2023, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores de Poço Dantas/PB.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000

Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br

Email: cmdcapoco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1.2. Estão aptos a votar os cidadãos brasileiros em pleno gozo dos seus direitos políticos, que estiverem em situação regular até o dia 30 de junho de 2023, com domicílio eleitoral em Poço Dantas/PB.

1.3. Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Especial do Processo de Escolha, divulgados através de Edital publicado no DOM e imprensa local.

1.4. Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor e documento de identidade original com foto ou o aplicativo 'e- título', disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

1.4.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro válido; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

1.4.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

1.5. Na ausência do Título de Eleitor, somente será permitido o voto se, localizado o nome do eleitor no caderno de votação, o eleitor apresentar documento oficial de identidade com foto e conheça previamente a zona e a seção eleitorais correspondente.

1.6. O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor votar em apenas 1 (um) candidato.

1.7. A votação para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares ocorrerá no horário compreendido entre 8h às 17h, em locais definidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, a serem divulgados através de edital.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br
Email: cmdcapoco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1.8. Chegada a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, serão distribuídas senhas para garantir a votação de todos os presentes.

1.9. As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais de fácil acesso aos eleitores.

1.10. É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

1.11. No caso de haver voto por meio de cédula, caso apresentem vício devidamente apurado pela Comissão Especial Eleitoral serão declarados nulos.

1.11.1. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

2. DA FISCALIZAÇÃO DAS MESAS ELEITORAIS

2.1. Os candidatos podem designar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente, por local de votação dentre os eleitores do município de Poço Dantas/PB, devendo requerer o credenciamento perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, no período estabelecido no cronograma do Processo de Escolha.

2.2. Os candidatos são considerados fiscais natos.

2.3. Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas 01 (um) fiscal por vez.

2.4. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicar ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

2.5 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.

2.6. Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.

2.7. Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

2.8. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000

Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br

Email: cmdcapoco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.9. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CAMPANHA ELEITORAL

3.1. O período da campanha eleitoral para o processo de escolha para conselheiro tutelar será de 01 de agosto a 29 de setembro de 2023.

3.2. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o CMDCA/PB possa dispor.

3.3. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna", podendo a denúncia ser feita por qualquer interessado ou, de ofício, pela Comissão Especial Eleitoral.

3.4. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e a expensas dos candidatos, imputando-lhes, inclusive, responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

3.5. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.

3.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

3.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

3.8. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000

Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br

Email: cmdcapoco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4. DAS CONDUTAS VEDADAS

4.1. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

4.1.1. Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do município de Poço Dantas/PB, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene urbana;

4.1.2. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura;

4.1.3. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

4.2. É vedado, no dia da eleição, fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares ou órgãos públicos para tal fim, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de cassação da candidatura.

4.3. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

4.3.1. propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, "outdoors", luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

4.3.2. composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

4.3.3. o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do município de Poço Dantas/PB, empresas privadas ou pelos partidos;



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000

Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br

Email: cmdcapoco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4.3.4. a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento do município de Poço Dantas/PB;

4.3.5. nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

4.3.6. a realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;

4.3.7. a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;

4.3.8. a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;

4.3.9. a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura;

4.3.10. a realização de propaganda eleitoral por órgãos da administração pública direta ou indireta, federais e distritais, de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar de Poço Dantas/PB ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral;

4.3.11. a quem está no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos;

4.3.12. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

4.3.13. abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

4.3.14. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000

Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br

Email: cmdcapoco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal 9.504/97 e alterações posteriores.

4.4. A veiculação de propaganda em desacordo com este Edital sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.4.1. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda proibida, a Comissão Especial Eleitoral comunicará ao candidato e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do município de Poço Dantas/PB.

4.5. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas elencadas no artigo 34 e incisos na Resolução n.º 22.261/06, do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do artigo 73, "caput", incisos I a VIII, da Lei n. 9.504/97, a fim de não afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

4.6. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

4.7 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

4.8. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

4.8.1 - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

4.8.2 - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

4.8.3 - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5. DAS CONDUTAS PERMITIDAS

5.1. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de:

5.1.1. utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro;

5.1.2. utilização de rádio comunitária para a participação em debates e entrevistas, para divulgação de propaganda eleitoral gratuita, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos ao pleito.

5.2. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches, dísticos e adesivos.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

6.2. Todas as demais demandas que surgirem serão analisadas pela Comissão Eleitoral.

Poço Dantas/PB, 02 de agosto de 2023.

Francinária Alves Ferreira
Francinária Alves Ferreira
Vice Presidente do CMDCA
Presidente da Comissão Especial



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000

Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br

Email: cmdcapoco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS
DIÁRIO DO POVO
Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

POÇO DANTAS (PB), QUARTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 31 DE JULHO DE 2023 - PROCESSO SELETIVO DESTINADO À
ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE POÇO DANTAS/PB PARA O
QUADRIÊNIO 2024/2027

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Poço Dantas/PB, por meio de sua Comissão Eleitoral, tendo em vista a necessidade de se preservar a lisura ao longo do processo eleitoral e, especificamente em relação à campanha, e CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras que estabeleçam, de forma clara, o processo eleitoral,

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a vinculação político-partidária das candidaturas, bem como a utilização dos partidos políticos para favorecer candidaturas a membro do Conselho Tutelar,

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o uso da máquina pública, de estruturas ou bens de pessoas jurídicas, assim como a "compra de votos",

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos destinados a assegurar a igualdade entre os candidatos e a coibir práticas desleais de qualquer natureza, até porque estas dependem contra idoneidade moral do candidato (requisito essencial para o exercício da função de membro do Conselho Tutelar, ex vi do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90), sem ignorar as disposições contidas no art. 317 do Código Penal e Lei nº 8.429/92;

Torna públicas as regras de votação e de campanha eleitoral para a eleição referente ao processo seletivo destinado à escolha dos membros do Conselho Tutelar de Poço Dantas/PB para o quadriênio 2024/2027, devendo-se observar as disposições a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A VOTAÇÃO

1.1. A eleição dos membros dos Conselhos Tutelares, e suplentes, escolhidos pelos eleitores do município de Poço Dantas/PB, será realizada pelo sistema majoritário, em pleito que ocorrerá em todo o território de Poço Dantas/PB, no dia 01 de outubro de 2023, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores de Poço Dantas/PB.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000
Site Oficial: www.pocondantas.pb.gov.br
Email: cmdcapoco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1.8. Chegada a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, serão distribuídas senhas para garantir a votação de todos os presentes.

1.9. As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais de fácil acesso aos eleitores.

1.10. É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

1.11. No caso de haver voto por meio de cédula, caso apresentem vício devidamente apurado pela Comissão Especial Eleitoral serão declarados nulos.

1.11.1. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

2. DA FISCALIZAÇÃO DAS MESAS ELEITORAIS

2.1. Os candidatos podem designar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente, por local de votação dentre os eleitores do município de Poço Dantas/PB, devendo requerer o credenciamento perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, no período estabelecido no cronograma do Processo de Escolha.

2.2. Os candidatos são considerados fiscais natos.

2.3. Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas 01 (um) fiscal por vez.

2.4. Se o fiscal verificar alguma irregularidade e deverá comunicar ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

2.5. O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.

2.6. Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.

2.7. Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

2.8. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000
Site Oficial: www.pocondantas.pb.gov.br
Email: cmdcapoco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1.2. Estão aptos a votar os cidadãos brasileiros em pleno gozo dos seus direitos políticos, que estiverem em situação regular até o dia 30 de junho de 2023, com domicílio eleitoral em Poço Dantas/PB.

1.3. Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Especial do Processo de Escolha, divulgados através de Edital publicado no DOM e imprensa local.

1.4. Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor e documento de identidade original com foto ou o aplicativo 'e-título', disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

1.4.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro válido; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

1.4.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

1.5. Na ausência do Título de Eleitor, somente será permitido o voto se, localizado o nome do eleitor no caderno de votação, o eleitor apresentar documento oficial de identidade com foto e conheça previamente a zona e a seção eleitorais correspondente.

1.6. O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor votar em apenas 1 (um) candidato.

1.7. A votação para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares ocorrerá no horário compreendido entre 8h às 17h, em locais definidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, a serem divulgados através de edital.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000
Site Oficial: www.pocondantas.pb.gov.br
Email: cmdcapoco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.9. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CAMPANHA ELEITORAL

3.1. O período da campanha eleitoral para o processo de escolha para conselheiro tutelar será de 01 de agosto a 29 de setembro de 2023.

3.2. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o CMDCA/PB possa dispor.

3.3. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna", podendo a denúncia ser feita por qualquer interessado ou, de ofício, pela Comissão Especial Eleitoral.

3.4. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e a expensas dos candidatos, imputando-lhes, inclusive, responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório.

3.5. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.

3.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

3.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

3.8. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000
Site Oficial: www.pocondantas.pb.gov.br
Email: cmdcapoco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS
DIÁRIO DO POVO
Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

POÇO DANTAS (PB), QUARTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4. DAS CONDUTAS VEDADAS

4.1. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

4.1.1. Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do município de Poço Dantas/PB, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene urbana;

4.1.2. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura;

4.1.3. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

4.2. É vedado, no dia da eleição, fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares ou órgãos públicos para tal fim, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de cassação da candidatura.

4.3. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

4.3.1. propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, "outdoors", luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

4.3.2. composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

4.3.3. o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do município de Poço Dantas/PB, empresas privadas ou pelos partidos;



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br
Email: cmdcaponco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4.3.4. a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento do município de Poço Dantas/PB;

4.3.5. nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

4.3.6. a realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;

4.3.7. a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonês, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;

4.3.8. a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;

4.3.9. a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura;

4.3.10. a realização de propaganda eleitoral por órgãos da administração pública direta ou indireta, federais e distritais, de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar de Poço Dantas/PB ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral;

4.3.11. a quem está no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos;

4.3.12. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

4.3.13. abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

4.3.14. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br
Email: cmdcaponco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal 9.504/97 e alterações posteriores.

4.4. A veiculação de propaganda em desacordo com este Edital sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.4.1. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda proibida, a Comissão Especial Eleitoral comunicará ao candidato e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do município de Poço Dantas/PB.

4.5. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas elencadas no artigo 34 e incisos na Resolução nº 22.261/06, do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do artigo 73, "caput", incisos I a VIII, da Lei nº 9.504/97, a fim de não afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

4.6. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

4.7. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

4.8. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

4.8.1. - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

4.8.2. - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

4.8.3. - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assíncronas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br
Email: cmdcaponco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5. DAS CONDUTAS PERMITIDAS

5.1. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de:

5.1.1. utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro;

5.1.2. utilização de rádio comunitária para a participação em debates e entrevistas, para divulgação de propaganda eleitoral gratuita, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos ao pleito.

5.2. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches, disticas e adesivos.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

6.2. Todas as demais demandas que surgirem serão analisadas pela Comissão Eleitoral.

Poço Dantas/PB, 02 de agosto de 2023.

Francinária Alves Ferreira
Vice Presidente do CMDCA
Presidente da Comissão Especial



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br
Email: cmdcaponco@yahoo.com.br